

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

= L E I Nº299 =

CASSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e éle promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº299 =

Artigo 1º - A escala-padrão de vencimentos fixada pela lei nº137, fica substituída pela seguinte:-

	Padrão Alfabético	Valor Mensal
A.....	Cc\$10.304,00	N.....Cc\$16.000,00
B.....	11.424,00	O.....17.000,00
C.....	11.800,00	P.....17.920,00
D.....	12.096,00	Q.....18.500,00
E.....	12.400,00	R.....20.000,00
F.....	12.824,00	S.....21.000,00
G.....	13.200,00	T.....22.000,00
H.....	13.440,00	U.....23.000,00
I.....	14.000,00	V.....24.000,00
J.....	14.616,00	W.....25.000,00
K.....	15.000,00	X.....26.000,00
L.....	15.232,00	Y.....27.000,00
M.....	15.680,00	Z.....28.000,00

Artigo 2º - Os cargos do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, terão, a partir do dia 16 de outubro de 1961, seus vencimentos de acordo com a seguinte classificação:-

Cargo	Padrão Alfabético	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
Contador	P	Cc\$17.920,00	Cc\$215.040,00
Secretário	M	15.680,00	188.160,00
Tesoureiro-Lançador	Mos	15.680,00	188.160,00
Fiscal-Geral	L	15.232,00	182.784,00
Encarregado de Obras	J	14.616,00	175.392,00
Professor	D	12.096,00	145.152,00
Condição de Caminhão	B	11.424,00	137.088,00
Encarregado do Serviço de águas e esgoto	D	12.096,00	145.152,00
Zelador dos Cemitérios	B	11.424,00	137.088,00
Zelador do Matadouro	B	11.424,00	137.088,00
Escriturário	H	13.440,00	161.280,00
Jardineiro	B	11.424,00	137.088,00
Almoxarife-Auxiliar de Fiscal	D	12.096,00	145.152,00

Artigo 3º - Os vencimentos de professor do Curso de Preparatório Municipal passarão a ser, sempre a partir de 16 de outubro de 1961 de Cc\$..... Cc\$6.048,00 (seis mil e quarenta e oito cruzeiros) mensais.

Artigo 4º - A partir de 16 de outubro de 1961 a aposentadoria do inativo municipal, ex-Zelador dos Cemitérios deste Município fica reajustada na base do padrão "A", do artigo 1º desta lei. A aposentadoria do inativo municipal, ex-Fiscal-Geral fica reajustada na base do padrão "M", da presente lei e a pensão vitalícia criada pela lei Municipal nº44 aumentada para Cc\$1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta cruzeiros)-.

continua

continuação

- Artigo 5º - No orçamento para o exercício de 1962 já estão consignadas verbas próprias para ocorrer as despesas criadas nesta lei.
- Artigo 6º - No presente exercício as verbas próprias das despesas objeto desta lei serão reajustadas por meio de suplementações.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dezessete dias do mês de Novembro de um mil, novecentos e sessenta e um-1.961.

*[Handwritten Signature]*  
-Cássio de Freitas Levy-  
-Prefeito Municipal-

*[Handwritten Signature]*  
-José Geraldo Quintal-  
-Secretário-Interino-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de Novembro de 1.961,

-José Geraldo Quintal-  
-Secretário-Interino-

-ooc-  
1st

contra  
12  
de  
de  
10,00  
10,00  
10,00  
10,00  
10,00  
arçã o in-  
(vi